



**Lei n.º 2.178/2006.**  
**De 05 de Junho de 2006.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PILARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PILARENSE**, inscrita no CNPJ, sob nº 02.681.636/0001-71, com sede à Rua Felisbino Murat, 187 – Bairro Santa Helena – Pilar do Sul/SP., com o objetivo de subvencionar financeiramente e mensalmente à ASSOCIAÇÃO, no valor equivalente de 12,2 (doze vírgula dois) VRM – Valor de Referência Municipal, com a finalidade de pagamento de salário e encargos sociais, da contratação de 01 (um) funcionário, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Artigo 2º** - O valor a ser repassado é considerado como contra partida do município para realizar a implantação do Projeto “Ponto de Cultura de Pilar do Sul”, projeto este instituído pelo Ministério da Cultura.

**Artigo 3º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder o espaço necessário e existente no Departamento de Cultura, atualmente instalado no Centro Estudantil e Comunitário “**José Luiz de Moraes**” localizado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 297, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Únicoº** - O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo parte integrante desta Lei.

**Artigo 4º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

- a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento 2006, no órgão 03.05 Funcional Programática 133920050; Cat. Econômica 3.3.50.43 decorrente da anulação parcial da reserva de contingência no valor de R\$8.115,00.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Maio de 2006.

Pilar do Sul, 05 de Junho de 2006.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Marcelo Albino Carvalho**  
**Secretário/Neg. Jurídicos/Tributários**

**Wanderlei de Toledo Correa**  
**Secretário de Finanças**

**Eloísa Renata Lacerda Carvalho**  
**Secretária Educação/Espportes/Cultura**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos